CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA



PROTOCOLO Nº
DATA 26 08 / 2019
ASMINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA ESTADO DO MARANHÃO GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 558, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bem imóvel para a Fundação Esportiva Pé de Atleta, objetivando a construção e instalação da sede própria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, nos termos do art. 57, VIII, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a Fundação Esportiva Pé de Atleta, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, de caráter desportivo, fundada em 18 de julho de 2001, CNPJ nº 05.451.138/0001-20, um imóvel público de propriedade do Município de Açailândia, constituído do Lote 01-A, da Quadra 15, do Loteamento denominado CONDOMÍNIO CIKEL, com área de 9.452,14m² (nove mil quatrocentos e cinquenta e dois metros e quatorze centímetros quadrados), com perímetro medindo 418,90m (quatrocentos e dezoito metros e noventa centímetros quadrados), com a seguinte descrição: medindo de frente 132,31m (centro e trinta e dois metros e trinta e um centímetros), para a Rua Dorgival Pinheiro de Sousa; lateral direita de 47,18m (quarenta e sete metros e dezoito centímetros), limitando-se com área pertencente a Prefeitura de Açailândia; lateral esquerda de 93,48m (noventa e três metros e guarenta e oito centímetros), limitando-se com as quadras 10 e 11 do loteamento Cikel e Rua São Luis; e fundos de 125,14m (cento e vinte e cinco metros e quatorze centímetros) limitando-se com área da GRAMACOSA, e 20,34m (vinte metros e trinta e quatro centímetros) com área pertencente a Prefeitura de Açailândia.

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA ESTADO DO MARANHÃO GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo está matriculado no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Açailândia – MA, no Livro nº 2-GI, fls. 45, sob o nº 31.126.

Art. 2º. A área de que trata o art. 1º desta Lei, será utilizada pelo donatário para construção e instalação da sede própria, com a finalidade exclusiva de desenvolver a prática de atividades esportivas e lazer de crianças e adolescentes.

Art. 3°. Haverá a reversão do bem imóvel ao patrimônio do Ente Público Municipal se, no prazo de 6 (seis) anos a Fundação não concluir as obras de construção e instalação da sede própria.

Parágrafo único. De igual modo, deverá se fazer constar no instrumento de doação, cláusula de reversão na hipótese de desvio da finalidade de que trata o artigo 2° desta Lei.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito de Açailândia, aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2019.

Juscelino Oliveira e Silva Prefeito